



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Petição Cível

0001044-64.2018.5.05.0000

Relator: JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2018

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: ESPORTE CLUBE BAHIA

ADVOGADO: CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO

REQUERIDO: CREDORES TRABALHISTAS DO ESPORTE CLUBE BAHIA - PROC.
CONCILIATÓRIO NR 15/2011

ADVOGADO: LENIO RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: JOSE HORMINO BRASIL CURVELLO FILHO

ADVOGADO: CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO

ADVOGADO: MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: APOENA LOPO SAMBRANO

ADVOGADO: MELISSA TEIXEIRA SANTOS E ALENCAR

ADVOGADO: DIMAS SANTOS FILHO

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

ADVOGADO: JORGE OTAVIO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: TYCIANE ADAN DE CASTRO

ADVOGADO: BRUNO DE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NEVES MELO

ADVOGADO: LUIZ BRITO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MACEDO DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO: MARCELO MALVAR COSTA

ADVOGADO: CLAUDNEY JEFFERSON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: DANILLO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUILHERME REIS SIMOES

ADVOGADO: DANILLO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL FACHINETTI BRANDAO

ADVOGADO: FERNANDO BRANDAO FILHO
ADVOGADO: VLADSON CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO: GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BOMFIM
ADVOGADO: MARLEN KELL CUNHA DO ROSARIO
ADVOGADO: MARIO OLIVIERA DO ROSARIO
ADVOGADO: ADOLFO RABELLO LEITE NETO
ADVOGADO: JOSELIA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUSSIRA TEIXEIRA TIBURCIO
ADVOGADO: PEDRO NEVES
ADVOGADO: FRANCESCO MOSCATO NETO
ADVOGADO: MARIANA DE ARAUJO E SEPULVEDA ZORTHEA
ADVOGADO: VANESSA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE CARVALHO VALVERDE
ADVOGADO: Marcos Eduardo Pinto Bomfim
ADVOGADO: MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO
ADVOGADO: GELSO HENRIQUE CESCHINI
ADVOGADO: CARLOS SOUZA MARTINS
ADVOGADO: GIOVANA MARIA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO: VITOR PIRES BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Juliana Barbosa Guedes
ADVOGADO: RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPPI
ADVOGADO: CRISTIANE MOREIRA MOTA
ADVOGADO: LEISER SADIGURSKY
ADVOGADO: PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO
ADVOGADO: ANA MERCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BARBARA
ADVOGADO: ARTHUR ALVARES DE QUEIRÓZ ARAUJO NETO
ADVOGADO: RODRIGO BERENGANI RAMOS
ADVOGADO: AMANDA COSTA ABREU
ADVOGADO: PAULO COIMBRA STORINO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: Vanusca da Silva Santana
ADVOGADO: Thiago Carvalho Borges
ADVOGADO: MARIA ORLANI DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO: LIGIA DE OLIVEIRA POLITANO
ADVOGADO: ROGERIO JEAN MOURA GONÇALVES
ADVOGADO: MARILSON CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO
ADVOGADO: LEONEL WALLAU NORONHA
ADVOGADO: CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO JOSÉ BITTENCOURT AMARAL
ADVOGADO: GIDEAO MOREIRA SANIL DOS SANTOS
ADVOGADO: MELQUISEDEQUE MOREIRA SANIL DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: TALITA RODRIGUES CALDAS
ADVOGADO: LEANDRO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO: ANA RAQUEL DE MELO DORNELAS

ADVOGADO: LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI
ADVOGADO: JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO: RODRIGO MEDEIROS DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: LARA DE MORAES ROCHA SOARES
ADVOGADO: NILDES EMBIRUCU MAGALHAES
ADVOGADO: MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE
ADVOGADO: ANTONIO ANGELO DE LIMA FREIRE
ADVOGADO: TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO BEROL DA COSTA
ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA
ADVOGADO: ANTENOR CARDOSO SILVA FILHO
ADVOGADO: ROBSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO: MARCELA GUEDES BORGES
ADVOGADO: JORGE EDESIO DEDA
ADVOGADO: MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO: JORGE SOTERO BORBA
ADVOGADO: HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE MARIO TAVARES GONCALVES
ADVOGADO: ADRIANO CRUZ MOURA
ADVOGADO: DIRLEY DA CUNHA BORGES
ADVOGADO: vaneska pires dourado pinho
ADVOGADO: BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO
ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: UBALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: LUCAS ANDRADE KREJCI
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA ANDRADE KREJCI
ADVOGADO: SERGIO SOUZA MATOS
ADVOGADO: SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: EVANIO MASCARENHAS VIANA
ADVOGADO: ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO: HELIO BRUNO LEITAO LEAL
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO DE LIMA COSTA
ADVOGADO: ANDRE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE SILVA MALTA
ADVOGADO: JAMILSON DE MORAIS VERAS
ADVOGADO: LEONARDO PINTO ALMEIDA DOTO
ADVOGADO: TICIANO FERREIRA LORENZO
ADVOGADO: ALEXSANDER SILVA BARBOSA
ADVOGADO: JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA
ADVOGADO: LEONARDO SANTANA MACIEL
ADVOGADO: DIEGO PASSOS CARNEIRO
ADVOGADO: DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA
ADVOGADO: SHEILA FERREIRA NOVAES

ADVOGADO: FABIO GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: NELSON DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO: FABIO FREIRE DE CARVALHO MATOS
ADVOGADO: JULIANA PAULA SIMOES
ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES
ADVOGADO: EDUARDO BEIL
ADVOGADO: JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
ADVOGADO: LEONARDO BISPO FERREIRA
ADVOGADO: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO: MARIA LUISA PINHO MEDAUAR
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DANTAS FILHO
ADVOGADO: LUANA MORENO SOUTO
ADVOGADO: JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO
ADVOGADO: VANILDO ALVES ARAGÃO JÚNIOR
ADVOGADO: RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO: ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ROGERIO MOREIRA LINS PASTL
ADVOGADO: ALAN BELACIANO
ADVOGADO: André Silva Leahy
ADVOGADO: ARILMA BATISTA BOA MORTE
ADVOGADO: EDUARDO POMBINHO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL
ADVOGADO: YURI MOURA RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: WALTER MOURA FILHO
ADVOGADO: SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA
ADVOGADO: LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA
ADVOGADO: ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO: LEONARDO LAPORTA COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Juízo de Conciliação de 2ª Instância JC2CEJUSC2
PetCiv 0001044-64.2018.5.05.0000
RECLAMANTE: ESPORTE CLUBE BAHIA
RECLAMADO: CREDORES TRABALHISTAS DO ESPORTE CLUBE BAHIA
- PROC. CONCILIATÓRIO NR 15/2011

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 19 de maio de 2022, na sala de sessões da JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA - JC2/CEJUSC2/BA, sob a direção dos Exmos Juízes ANDRÉ OLIVEIRA NEVES e CARLA FERNANDES DA CUNHA, realizou-se audiência relativa a Petição Cível número 0001044-64.2018.5.05.0000 ajuizada por ESPORTE CLUBE BAHIA em face de CREDORES TRABALHISTAS DO ESPORTE CLUBE BAHIA - PROC. CONCILIATÓRIO NR 15 /2011.

Às 09h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

REQUERENTE: Presentes os representantes legais, o Presidente do Clube Sr(a). Guilherme Bellintani e o Vice-presidente do Bahia Sr. Vitor Ferraz, acompanhados dos advogados do Clube Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, OAB nº 0015079/BA, bem como do assessor jurídico do Clube Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, OAB/BA 23.709.

REPRESENTANTES DOS CREDORES: Presentes os advogados Dyego Karlo Tavares, OAB/ PR 39648; Monica Oliveira, OAB/BA 11623; André Leahy, OAB/BA 11.206; Marcelo Malvar Costa, OAB/BA 32.584; Diego Nery Candido, OAB /Ba 58.364; Gabriel de Lima Sandoval Santos, OAB/SP 344.754; Lenio Rodrigues Cunha, OAB/MG 96.247; João Henrique Cren Chiminazzo, OAB/SP 222.762; Jamilson de Moraes Veras, OAB/CE 16.926; Fábio Gouveia Carvalho, OAB/BA 22.673; Jamilson de Moraes Veras, OAB/CE 16.926; Fábio Gouveia Carvalho, OAB/BA 22.673; Leonardo Pinto Almeida Doto, OAB/BA 22.922; Eduardo Berol da Costa, OAB/SP 132.044.

Aberta a audiência, mediante videoconferência realizada pela ferramenta Zoom.

Iniciados os trabalhos, Dr. André Oliveira Neves esclareceu que, porque a audiência está sendo objeto de gravação, não serão transcritos os debates e falas dos advogados.

Pelo Juiz foi apresentado resumo das condições da conciliação global, que se encontra com um débito atual estimado em R\$ 16.493.293,07, envolvendo processos que se encontram inseridos na planilha de pagamento vinculada a este Procedimento. Conforme consulta à CEAT, existem 85 processos em tramitação neste Tribunal Regional da 5ª Região em face do Clube.

Os aportes mensais fixados na última conciliação global foram de R\$ 450.000,00, e foram realizados até agosto de 2021. A Resolução Administrativa que suspende os atos constitutivos e expropriatórios encontra-se vigente até o dia outubro de 2022.

Após aproximadamente 3h10min de debates, foi repactuado o Acordo Global, POR UNANIMIDADE, nos seguintes termos:

TERMO DE REPACTUAÇÃO DA CONCILIAÇÃO GLOBAL

Cláusula Primeira – A parte requerente (E. C. Bahia) fará aportes mensais, a serem pagos todo dia 20, ou primeiro dia útil subsequente, de cada mês, a partir de junho /2022, da seguinte forma:

I - Aportes mensais equivalentes a 10% da receita líquida auferida pelo clube relativa ao mês anterior ao mês da quitação, iniciando-se a partir de 19/05/2022, com a garantia mínima até 20/05/2023 de aportes mensais de R\$ 150.000,00;

II- Fica assegurado o pagamento de no mínimo R\$ 4.620.000,00 ao longo do período de 12 (doze) meses. Não alcançado esse valor o requerente deve complementar o valor faltante, em até 6 (seis) parcelas iguais, a primeira com vencimento em 20/06/2023 (ou dia útil subsequente), independentemente de notificação ou citação;

III - O percentual de retenção será objeto de Ofício deste juízo quanto às entidades a serem apontadas pelo Clube requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, além de depósito proveniente do próprio clube relativamente às receitas variáveis auferidas por outras fontes.

Parágrafo Primeiro - No que se reporta ao débito até aqui constituído, as partes ajustaram o pagamento do valor integral proveniente do avanço de fase do Clube na copa do Brasil, objeto de bloqueio por este juízo de conciliação e que deverá ser imediatamente transferido, comprometendo-se o Clube a complementar a quantia até o limite de R\$ 2.700.000,00 em caso de transferência de valor inferior pela CBF, no prazo de 30 dias após ser intimado do débito.

Parágrafo Segundo - Ainda para quitação das parcelas vencidas as partes ajustaram o percentual de 50% sobre o valor líquido a ser auferido pelo clube em caso de avanço à próxima fase da Copa do Brasil. Sucessivamente, caso não seja alcançado o referido avanço na competição, o clube se compromete a transferir o valor equivalente a 50% do valor líquido da venda de jogadores até alcançar a quantia de R\$ 1.750.000,00.

Cláusula Segunda - Além dos valores já fixados, o Clube se compromete a direcionar ao Acordo Global os valores eventualmente auferidos relativamente à venda do imóvel em que se encontra situado o centro de treinamento Osório Villas Boas, também conhecido como Fazendão, situado à rua Antônio Fernandes, s/n, Jardim das Margaridas, Salvador/Ba.

Parágrafo Primeiro- As partes ajustam, como garantia de pagamento, a penhora do imóvel mencionado na cláusula segunda, de matrícula 1.531, registrado no 2º Ofício de Registro da Cidade de Salvador.

Parágrafo segundo. Ajustam as partes, outrossim, que o Esporte Clube Bahia está autorizado a encontrar interessado na aquisição do imóvel, e caso o interesse se concretize em promessa de compra e venda, isto será informado nos autos com vistas a que seja possível a alienação do imóvel, mediante autorização

judicial, devendo o valor da venda ser realizado em conta judicial para o pagamento de créditos trabalhistas pendentes, efetuando-se assim a desoneração do gravame (penhora).

Parágrafo terceiro. O Clube informou nesta oportunidade que a avaliação do imóvel, obtida por meio de proposta de compra, alcança a cifra de R\$ 26.400.000,00, ficando esclarecido que o montante eventualmente arrecadado será somado aos valores decorrentes da presente repactuação para aceleração da quitação da dívida.

Cláusula Terceira - Caso o clube venha constituir Sociedade Anônima de Futebol - SAF, mediante ingresso de terceiro investidor e ainda não se encontre quitado o presente acordo, o Clube requerente se compromete a ajustar com o investidor o pagamento integral do débito trabalhista inscrito, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do início da efetiva administração da SAF.

Parágrafo único. Fica ajustado, ainda, que a SAF ficará como responsável principal, permanecendo o Clube como responsável solidário, pelo pagamento dos processos trabalhistas ajuizados em desfavor do Clube até a data de sua efetiva constituição, devendo constar cláusula específica em contrato.

Cláusula Quarta - Em caso de redução brusca ou aumento expressivo do faturamento do Esporte Clube Bahia, será designada nova audiência para rediscussão dos termos do acordo global.

Cláusula Quinta - A partir da celebração do presente acordo, fica revogada a cláusula segunda do acordo firmado sob o ID. cebff6c, ora repactuado, ficando vedado ao Esporte Clube Bahia o pagamento de acordos fora do presente acordo global.

Cláusula Sexta - Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo original que não contrariem a presente repactuação.

Tendo em vista que o objetivo do presente acordo global é assegurar o pagamento dos credores trabalhistas em prazo razoável e, ao mesmo tempo, permitir o pleno funcionamento da Requerente, especialmente neste período em que as empresas

ainda sofrem os graves efeitos da pandemia da Covid-19 e considerando a comprovada redução de receitas do Clube com o rebaixamento à série B do Campeonato Brasileiro, inclusive para que esta possa dispor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do quanto ajustado, **HOMOLOGA-SE a presente repactuação.**

DESPACHO DO JUIZ AUXILIAR DO JC2:

- 1) Deverá a Secretaria do Juízo de Conciliação de Segunda Instância cumprir as disposições a seu cargo previstas no acordo global;

- 2) Deverá a Secretaria do Juízo de Conciliação de Segunda Instância providenciar seja anexada aos autos a planilha de pagamento vinculada a este Procedimento constando os números dos processos habilitados e pendentes de pagamento, respectivos valores e posições;

- 3) Expeça-se imediatamente o Ofício à CBF mencionado no parágrafo primeiro da cláusula primeira, para transferência à disposição deste juízo do valor bloqueado relativamente ao avanço de fase na Copa do Brasil e limitando os bloqueios e transferências futuras a 10% do valor líquido devido ao Esporte Clube Bahia;

- 4) Expeça-se mandado para penhora do bem mencionado na cláusula segunda da presente repactuação nos moldes ali avençados, com o registro pertinente da garantia na matrícula do imóvel.

Audiência encerrada às 13h36min.

E, para constar, foi digitada a presente ata, por mim, Fernanda Medeiros Ramacciotti, Analista Judiciário, que segue assinada pelo Juiz Auxiliar do JC2/CEJUSC2.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz(a) do Trabalho

FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI

Secretário(a) de Audiência



Assinado eletronicamente por: ANDRE OLIVEIRA NEVES - Juntado em: 20/05/2022 00:26:45 - 5518715
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22051913482578600000032332844?instancia=2>
Número do processo: 0001044-64.2018.5.05.0000
Número do documento: 22051913482578600000032332844